



230

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

A C O R D Ã O Nº 309

16.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pro
cesso Classe XIII - Nº 04/84.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral deliberar o Tribunal, em face da resposta da Televisão Morena - Ltda- Canal 6, à unanimidade de votos, advertir à referida emissora para que não mais divulgue propaganda político-partidária referente ao pleito indireto, nos termos do artigo 2º do D.L. nº 1.538, de 14 de abril de 1977, e alertando às demais emissoras de rádio e televisão no Estado sobre a proibição. Decisão unânime e de acordo com o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 08 dias do mês de novembro de 1984.



DES. LEÃO NETO DO CARMO



- Presidente



DR. PAULO OCTÁVIO BAPTISTA PEREIRA - Relator



DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA

- Procurador

Regional Eleitoral.